

## **EDITAL Nº 02/2026 - ASCAPES**

### **Edital retificado de convocação de eleição de servidor(a) para representação do quadro permanente de pessoal no Conselho Superior da CAPES com alterações e exclusão de itens**

A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - ASCAPES, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de promover alterações e exclusões no Edital publicizado em 15 de junho de 2026 que estabelece o processo eleitoral para escolha de representante do quadro permanente de pessoal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES no Conselho Superior da Instituição,

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, inciso XII, alínea "c", do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 12.802, de 26 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a natureza estratégica, acadêmico-institucional e deliberativa do Conselho Superior da CAPES;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar procedimento eleitoral transparente, isonômico, auditável e compatível com a representação do quadro permanente de pessoal;

CONSIDERANDO a conveniência de disciplinar, de forma objetiva, as etapas de inscrição, validação de candidaturas, campanha, votação, apuração, recursos e proclamação do resultado;

TORNA PÚBLICO a retificação do Edital publicizado em 15 de junho de 2026 para eleição de servidor(a) efetivo(a) da CAPES, integrante do quadro permanente de pessoal em exercício na Capes, para fins de representação no Conselho Superior da Instituição, observadas as regras seguintes.

### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto retificar o Edital publicizado em 15 de junho de 2026 para eleição de servidor(a) efetivo(a) da CAPES, integrante do quadro permanente de pessoal, para fins de representação no Conselho Superior da Instituição, nos termos do art. 26, inciso XII, alínea "c", do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 12.802, de 26 de dezembro de 2025.

1.2. A representação terá mandato de 3 (três) anos, com início na data de publicação de portaria de designação pela Presidência da Capes.

1.3. O processo regido por este Edital possui natureza eleitoral, direta, secreta e individual, não constituindo procedimento seletivo de mérito administrativo.

## **2. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA**

2.1. Poderá candidatar-se o(a) servidor(a) que, cumulativamente:

- I - seja servidor(a) efetivo do quadro permanente da Capes;
- II - esteja em efetivo exercício na CAPES;
- III - possua, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício na CAPES;
- IV - possua título de doutor ou equivalente;
- V - não exerça cargo ou função de confiança FCE 13, DAS 4 ou superior, ou denominação equivalente;
- VI - apresente, no ato da inscrição, a ficha de inscrição devidamente assinada e a documentação comprobatória exigida neste Edital.

2.2. O requisito de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na CAPES preserva a exigência de experiência institucional compatível com a função representativa perante o Conselho Superior.

2.3. O requisito de título de doutor ou equivalente preserva a compatibilidade entre a representação e a natureza acadêmica e institucional das competências do Conselho Superior da CAPES.

2.4. O impedimento previsto no inciso V do item 2.1 tem, por finalidade, evitar conflito entre a representação funcional do quadro permanente e o exercício de posições superiores de direção, assessoramento ou confiança.

## **3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pelo e-mail [ascapes@capes.gov.br](mailto:ascapes@capes.gov.br), no período de 12 de junho de 2026 a 19 de junho de 2026.

3.2. A inscrição deverá conter:

- I - Ficha de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchida, datada e assinada (inclusive por assinatura digital);
- II - comprovação do título de doutor ou documento equivalente;
- III - declaração ou comprovante de tempo de efetivo exercício na CAPES;
- IV - declaração ou comprovante de tempo de efetivo exercício no serviço público federal;
- V - declaração ou comprovante relativo ao exercício atual ou pretérito de cargos ou funções de confiança, com indicação de nível, denominação e local de exercício.

3.3. A ausência de documento obrigatório, a inconsistência insanável das informações apresentadas ou o não atendimento aos requisitos previstos no item 2.1 implicará o indeferimento da candidatura, assegurado o direito de recurso.

## **4. DA COMISSÃO ELEITORAL**

4.1. A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) servidores(as) em efetivo exercício na CAPES, indicados pela ASCAPES e acatados pela DGES/CAPES, os quais não poderão candidatar-se no processo eleitoral regido por este Edital.

4.2. A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes servidores:

I - Mariana Gomes Fontes Bethônico - [mariana.fontes@capes.gov.br](mailto:mariana.fontes@capes.gov.br);

II – Poliana Oliveira Monteiro – [poliana.monteiro@capes.gov.br](mailto:poliana.monteiro@capes.gov.br); e

III - Soraia de Queiroz Costa - [soraia.costa@capes.gov.br](mailto:soraia.costa@capes.gov.br).

4.3. Compete à Comissão Eleitoral:

I - receber e registrar as inscrições;

II - verificar a documentação apresentada pelos(as) candidatos(as);

III - validar ou indeferir candidaturas, mediante decisão fundamentada;

IV - apreciar impugnações, recursos e comunicações de irregularidade;

V - conferir a lista de eleitores aptos;

VI - disciplinar e acompanhar a campanha eleitoral, nos limites deste Edital;

VII - organizar a votação, zelar pelo sigilo do voto e pela unicidade da manifestação de cada eleitor(a);

VIII - conduzir a apuração;

IX - lavrar as atas necessárias; e

X - divulgar o resultado preliminar e o resultado final, bem como encaminhar o nome do(a) eleito(a) à ASCAPES e à DAGES/CAPES.

4.4. Membro da Comissão Eleitoral deverá declarar impedimento caso possua relação de parentesco, subordinação direta, interesse pessoal ou vínculo que possa comprometer sua imparcialidade em relação a candidato(a) inscrito(a).

4.5. Em caso de afastamento, impedimento, suspeição ou impossibilidade de atuação de membro da Comissão Eleitoral, a ASCAPES indicará substituto(a), observados os mesmos requisitos de imparcialidade.

4.6. A substituição a que se refere o item 4.5 será comunicada por e-mail pela ASCAPES.

## **5. DA VALIDAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

5.1. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral verificará a documentação encaminhada e divulgará a relação preliminar das candidaturas validadas e indeferidas.

5.2. A decisão de indeferimento deverá indicar, de forma objetiva, o requisito não atendido ou a pendência documental identificada.

5.3. Caberá recurso contra o indeferimento de candidatura no prazo previsto no calendário deste Edital.

5.4. A lista definitiva de candidatos(as) será divulgada em 24 de junho de 2026, por meio da lista de transmissão da ASCAPES, da CAPES ou outro canal institucional indicado pela Comissão Eleitoral e que alcance os servidores em efetivo exercício.

## **6. DO CORPO ELEITORAL**

6.1. Poderão votar os(as) servidores(as) do quadro permanente da CAPES em efetivo exercício no órgão.

6.2. Não constitui requisito para candidatura ou votação a condição de associado(a) à ASCAPES.

6.3. A Comissão Eleitoral solicitará, à DGES, lista de eleitores aptos com base nos registros funcionais disponíveis, assegurando a revisão mediante comprovação de erro ou omissão.

6.4. Eventuais ajustes na lista de eleitores deverão ser solicitados à Comissão Eleitoral, a partir de email enviado à ASCAPES, com indicação objetiva da inconsistência apontada e as devidas comprovações.

## **7. DA CAMPANHA ELEITORAL**

7.1. A campanha eleitoral será permitida após a inscrição da candidatura, observadas as regras deste Edital.

7.2. A campanha poderá ocorrer nos espaços da CAPES e no grupo de WhatsApp Mobiliza CAPES, respeitados o funcionamento institucional, o decoro, a cordialidade, a isonomia entre candidatos(as) e a dignidade de servidores(as), colaboradores(as), candidatos(as) e da própria Instituição.

7.3. É vedado:

I - utilizar recursos institucionais, estruturas administrativas, listas oficiais restritas, autoridade hierárquica, cargo de chefia ou qualquer forma de constrangimento funcional para promover candidatura;

II - divulgar informação falsa, ofensiva ou manifestamente descontextualizada;

III - praticar ataque pessoal, exposição indevida de dados funcionais ou conduta que comprometa a honra de candidatos(as), servidores(as), colaboradores(as) ou da Instituição;

IV - impedir ou dificultar a campanha de outro(a) candidato(a); e

V - realizar campanha que comprometa o sigilo, a liberdade ou a regularidade do voto.

7.4. A violação das regras de campanha poderá ensejar advertência, direito de resposta, retirada de material irregular ou, em caso de gravidade, impugnação da candidatura, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **8. DA VOTAÇÃO**

8.1. A eleição ocorrerá por voto secreto, direto, individual e nominal.

8.2. Cada eleitor(a) poderá votar em apenas 1 (um/uma) candidato(a).

8.3. A votação ocorrerá exclusivamente no formato presencial no 2º subsolo do edifício da CAPES, nos dias 25 e 26 de junho de 2026, das 9h00 às 16h00.

8.4. Haverá a presença de ao menos um membro da Comissão Eleitoral, acompanhado de funcionário da ASCAPES, na sala de votação, que ficará responsável por confirmar a presença na lista de eleitores.

8.5. As cédulas conterão os nomes dos(as) candidatos(as) com candidatura validada, em ordem definida pela Comissão Eleitoral, e serão rubricadas por membros da Comissão.

8.6. O voto será depositado em urna própria, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

8.7. Serão considerados nulos os votos que contenham rasura, identificação do(a) eleitor(a), marcação em mais de 1 (um/uma) candidato(a), marcação que impossibilite a identificação inequívoca da vontade do(a) eleitor(a) ou qualquer sinal que comprometa o sigilo do voto.

8.8. Será admitido voto em branco quando não houver marcação em qualquer candidato(a).

## **9. DA APURAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO**

9.1. A urna será aberta em 26 de junho de 2026, a partir das 16h30, pelos membros da Comissão Eleitoral.

9.2. A apuração será pública e poderá ser acompanhada por quaisquer servidores(as) da CAPES em efetivo exercício, bem como pelos(as) candidatos(as) ou fiscais por eles(as) indicados(as).

9.3. Será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos válidos.

9.4. (EXCLUÍDO)

9.5. A Comissão Eleitoral lavrará ata de apuração contendo, no mínimo:

I - número de eleitores(as) aptos(as);

II - número de votantes;

III - número de votos válidos;

IV - número de votos brancos;

V - número de votos nulos;

VI - número de votos atribuídos a cada candidato(a);

VII - ocorrências relevantes; e

VIII – resultado da eleição.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

10.1. Em caso de empate, será classificado(a) em melhor posição o(a) candidato(a) que possuir maior soma do tempo de efetivo exercício na CAPES com o tempo de titulação no doutorado.

10.2. Persistindo o empate, será classificado(a) em melhor posição o(a) candidato(a) que possuir maior tempo de exercício em cargos de chefia na CAPES.

10.3. Persistindo o empate, será classificado(a) em melhor posição o(a) candidato(a) que possuir mais tempo de exercício nos cargos mais altos de chefia na CAPES.

10.4. Persistindo o empate, será classificado(a) em melhor posição o(a) candidato(a) que possuir mais tempo de efetivo exercício no serviço público federal.

10.5. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será classificado(a) em melhor posição o(a) candidato(a) com maior idade.

10.6. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será realizado sorteio público pela Comissão Eleitoral, com registro em ata.

## **11. DA VACÂNCIA**

11.1. (EXCLUÍDO)

11.2. Em caso de vacância por renúncia, impedimento definitivo ou perda dos requisitos pelo(a) representante dos servidores no Conselho Superior, será convocado novo processo eleitoral.

11.3. (EXCLUÍDO)

11.4. (EXCLUÍDO)

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. Caberá recurso à Comissão Eleitoral contra indeferimento de candidatura.

12.2. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail [ascapes@capex.gov.br](mailto:ascapes@capex.gov.br), com identificação do(a) recorrente, exposição objetiva dos fatos, fundamentos do pedido e documentos eventualmente pertinentes.

12.3. (EXCLUÍDO)

12.4. A Comissão Eleitoral apreciará os recursos em decisão fundamentada, observados o contraditório e a ampla defesa quando houver potencial impacto sobre candidatura, voto, classificação ou resultado.

## **13. DO RESULTADO DA ELEIÇÃO**

13.1. (EXCLUÍDO)

13.2. O resultado final será divulgado até 26 de junho de 2026, a partir das 16h30.

13.3. O resultado final indicará o nome do(a) servidor(a) eleito(a), que será comunicado à Presidência da Capes para fins de designação.

13.4. (EXCLUÍDO)

## **14. DO CALENDÁRIO**

<b>Atividade</b>	<b>Data</b>
Divulgação do Edital Retificado	17/06/2026
Prazo para impugnação do Edital	17/06/2026 a 19/06/2026
Inscrições	17/06/2026 a 21/06/2026
Divulgação da relação preliminar de candidatos(as) validados(as)	22/06/2026, às 14h
Prazo para recurso contra indeferimento de candidatura	Das 14h de 22/06/2026 às 14h de 23/06/2026
Divulgação da lista final de candidatos(as)	24/06/2026, a partir das 14h30
Eleição	25/06 e 26/06, das 9h às 16h

Apuração e divulgação do resultado da eleição	26/06/2026, a partir das 16h30
Encaminhamento de ofício à Presidência da Capes informando resultado da eleição	Até 29/06/2026

## **15. DA REVISÃO DA REPRESENTAÇÃO E DE NOVA ELEIÇÃO**

15.1. Mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos(as) servidores(as) da CAPES em efetivo exercício, poderá ser solicitada a convocação de nova eleição para revisão da representação.

15.2. O requerimento deverá conter identificação funcional dos(as) subscritores(as), manifestação expressa de apoio à convocação de nova eleição e indicação de representante para interlocução com a ASCAPES e a DAGES/CAPES.

15.3. O requerimento será endereçado à ASCAPES, que o encaminhará à DAGES/CAPES para ciência e providências.

15.4. Confirmado o quórum mínimo, nova Comissão Eleitoral será constituída no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

15.5. O(a) representante em exercício permanecerá no desempenho da representação até a conclusão do novo processo eleitoral, salvo renúncia, impedimento definitivo ou perda dos requisitos de elegibilidade.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. O prazo para impugnação deste Edital será de 2 (dois) dias úteis contados de sua divulgação.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica.

16.3. O tratamento de dados pessoais no âmbito deste processo eleitoral observará a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), limitando-se às finalidades necessárias à organização, validação, votação, apuração, divulgação e registro do processo eleitoral.

16.4. Eventuais controvérsias não resolvidas no âmbito administrativo interno poderão ser submetidas à Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília/DF, 17 de junho de 2026.

Comissão Eleitoral

Mariana Gomes Fontes Bethônico

Poliana Oliveira Monteiro

Soraia de Queiroz Costa